

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTÓCOLO 065/2025
DATA 08/05/2025 AS
SERVIDOR: Leandro Ribeiro
ASSINATURA: BR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 06/05/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

INDICAÇÃO N°. 003/2025/GAB/VER.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. ____ do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo a criação do Programa Agentes de Leitura, inspirado na bem-sucedida experiência do Governo do Estado do Ceará, conforme a Lei Estadual nº 16.214/2017, em Monsenhor Tabosa/CE.

A proposta busca promover o acesso democrático ao livro e incentivar a leitura literária como ação estratégica de inclusão social, desenvolvimento humano e cidadania. O Programa se apresenta como ferramenta essencial para a formação de leitores críticos, com forte ênfase nas comunidades de baixa renda, contribuindo diretamente para a melhoria da educação, fortalecimento cultural e elevação dos índices de desenvolvimento local.

A atuação dos Agentes de Leitura, devidamente selecionados por meio de processo simplificado, proporcionará atividades de mediação de leitura em ambientes diversos, tais como escolas, bibliotecas comunitárias, associações e espaços culturais. Além disso, por se tratar de uma política pública com dimensão social, cultural e educacional, os benefícios alcançam não apenas os leitores diretos, mas também suas famílias e comunidades.

A concessão de bolsas de fomento – "Bolsa Agente de Leitura" – representa o reconhecimento da importância do trabalho realizado por esses mediadores, garantindo uma contrapartida digna e incentivando a permanência e o comprometimento com o programa.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, certos de contar com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para sua aprovação, diante da relevância social e do impacto positivo que o Programa terá na vida dos cidadãos de Monsenhor Tabosa.

Monsenhor Tabosa/CE, 06 de Maio de 2025.

Atenciosamente,
Vicente Sampaio Filho
Vereador do PSB

Vicente Sampaio Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 003/2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Agentes de Leitura, em Monsenhor Tabosa/CE.

Eu, Vicente Sampaio Filho, Vereador do município de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas pôr lei, sugiro a criação do Programa Agentes de Leitura, em Monsenhor Tabosa/CE.

Art. 1º Criar o Programa Agente de Leitura de Monsenhor Tabosa, com a finalidade de promover a democratização do acesso ao livro e aos meios da leitura como ação cultural estratégica de inclusão social, desenvolvimento humano e cidadania, com ênfase na formação de leitores, incentivando o aprimoramento da interpretação de textos e a fruição da leitura literária no âmbito familiar das comunidades de baixa renda.

Art. 2º As ações do Programa Agentes de Leitura de Monsenhor Tabosa serão desenvolvidas a partir das seguintes dimensões:

I – Cultural: ampliação do universo cultural das famílias, fortalecendo a autoconfiança, o respeito e o acesso a valores estéticos e criativos por meio das práticas literárias;

II – Social: fortalecimento da identidade, cidadania e relacionamento comunitário dos leitores, criando espaços de convivência social e promoção do pensamento crítico e reflexivo.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Assuntos Indígenas, que definirá os parâmetros e diretrizes do mesmo.

Art. 4º Para a efetiva implementação do Programa, a Secretaria poderá firmar acordos de cooperação técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, como universidades, escolas, institutos, fundações e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica autorizada a concessão da Bolsa Agente de Leitura, por meio de seleção pública, cujo valor, critérios e duração serão definidos por decreto municipal.

Parágrafo único. A Secretaria responsável deverá publicar, semestralmente, relatório com informações sobre o número de beneficiários, valores das bolsas, duração e localidades atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

Art. 6º Os Agentes de Leitura deverão enviar mensalmente relatório de atividades, incluindo o número de pessoas atendidas, locais de atuação e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º A concessão da bolsa será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, e atenderá, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – ser pessoa física, residente em Monsenhor Tabosa;
- II – ter concluído o ensino médio, preferencialmente em escola pública;
- III – atender aos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Assuntos Indígenas, podendo haver parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, 06 DE MAIO DE 2025.

Vicente Sampaio Filho
Vicente Sampaio Filho
Vereador do PSB